



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1319

Páginas 11

Guaratuba, 17 de abril de 2.026



## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 27.338

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, e tendo em vista o ofício nº 114/26 – SMU e o contido no protocolo administrativo sob nº 14470/26, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Valeria Gomes Coutinho, CPF/MF nº 887.615.922-34, para o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03. Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 14 de abril de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.339

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Concede promoção à servidora Nathessa Ludinghausen Wolff.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 4174/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Nathessa Ludinghausen Wolff, ocupante do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional 76931, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.340

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Thales Alves Satler, do cargo de Guarda Civil Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 14609/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Thales Alves Satler, do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de abril de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.341

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor Andrea Velasco Gonçalves.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, e tendo em vista o protocolado sob nº 70/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor municipal Andrea Velasco Gonçalves, matrícula funcional nº. 11442, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 12/02/2021, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 20/12/2024, sendo está a data em que a servidora se aposentou voluntariamente.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.342

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Guarda Civil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/97, 1922/22 e suas alterações, 1950/23 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2023, homologado pelo Decreto 25629/24, bem como ofício nº 068/26 RH-JG, protocolado sob nº 14268/26, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo Guarda Civil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Allan Cassios Calegari de Moura

RG nº 8.902.112-0/PR e CPF/MF nº 041.962.239-07;

Gabriel Pereira Tortoza

RG nº 450.448.988-05/PR e CPF/MF nº 450.448.988-05;

Jhonata da Silva Araujo Gonçalves

RG nº 10.274.716-0/PR e CPF/MF nº 074.015.299-80;

Jose Eduardo Camargo dos Santos

RG nº 13.177.970-4/PR e CPF/MF nº 095.825.829-52.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.343

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Concede promoção à servidora Ligia Panhozi de Camargo Nogueira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 5623/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Ligia Panhozi de Camargo Nogueira, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional nº 76851, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 27.344**

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Concede promoção à servidora Suellen Koslowski Vieira. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 11321/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Suellen Koslowski Vieira, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56651, na Referência 06 da Classe B do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 27.345**

Data: 16 de abril de 2.026

Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas para contratação para o Cargo Assistente Social, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de vagas no QGPE para o cargo de Assistente Social, edital de concurso público nº 001/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 7228/26, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do número de vagas para o Cargo Assistente Social, definidas no Edital do Concurso Público nº 001/2022, na forma abaixo especificada:

Cargo	Nº de vagas abertas no Concurso 001/22	Nº de vagas ampliadas	Total
Assistente Social	9	2	11

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de abril de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 27.346**

Data: 17 de abril de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor Bruno Eugênio de Moraes. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 8018/26, DECRETA: Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor Bruno Eugênio de Moraes, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional nº 77141, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 27.347**

Data: 17 de abril de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Josilei Coninch, do cargo de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 14854/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Josilei Coninch, do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 162041.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 27.348**

Data: 17 de abril de 2.026

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor Vania Lucia Bonetto.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, e tendo em vista o protocolado sob nº 511/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor municipal Vania Lucia Bonetto, matrícula funcional nº. 21377, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até a data em que se aposentou.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 24/05/2023, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 01/02/2025, data em que a servidora se aposentou, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 27.349**

Data: 17 de abril de 2.026

Súmula: Altera a composição do Comitê de Investimentos do GUARAPREV.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e visando adequação do Regime Próprio de Previdência Social a Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência e Assistência Social, ainda tendo em vista a Lei Complementar nº 015/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do comitê de investimentos do GUARAPREV, para os seguintes membros:

EURIDES MORO – CPF: 170.503.409-87

EMERSON CESAR MACHADO – CPF:014.668.379-00

MATHEUS ZIMMERMANN FREITAS – CPF: 050.998.989-63

ALEXANDRE FERREIRA – CPF: 039.455.809-00



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto 27.122/26.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

## PORTARIAS MUNICIPAIS

### PORTARIA Nº 16.092

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 0226/2026 - SME, protocolado sob nº 14634/26, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Aline Guimarães Mourinho, matrícula funcional nº 156111

EM Adolpho Vercesi – efeitos (14/04/26);

Ana Lindalva Pereira da Silva, matrícula funcional nº 77891

EM Adolpho Vercesi – efeitos (13/03/26);

Bruna dos Santos Silva, matrícula funcional nº 77071

ERM Ver. Deodorico Silvano Descoberto – efeitos (17/04/26);

Milena Cristina Schmitt, matrícula funcional nº 150801

CMEI Silmara Farias de Souza – efeitos (09/04/26)

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTARIA Nº 16.093

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Designa servidor para exercer as funções de Diretor Técnico Médico do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequação dos serviços do Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, às normativas vigentes do Conselho Regional de Medicina. Bem como às exigências do Ministério Público, especialmente, no que se refere à obrigatoriedade de responsável Técnico, médico atuante, em conjunto com a coordenação técnica, e ofício 054/26 protocolado sob nº 12338/26, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor, Denerval Antonio Nunes, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, matrícula funcional nº 15234, a exercer as funções de Diretor Técnico do CAPS, com disponibilidade presencial de 6 (seis) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica concedida gratificação por encargos de responsabilidade técnica no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.026, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

AURICIO LENSE

Prefeito

### PORTARIA Nº 16.094

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Designa servidores para atuar como Administradores da Unidade no Sistema Contratos.Gov, vinculado ao Compras.gov.br, da Secretaria Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o ofício 217/26 AF/S/SME, protocolado sob nº 14122/26, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar como Administradores da Unidade no Sistema Contratos.Gov, vinculado ao compras.gov.br, da Secretaria Municipal da Educação, os seguintes servidores:

UASG: 987587

Adriel Herrero Moreira

CPF nº 015.392.979-00

adriel@guaratuba.pr.gov.br

Silvana Aparecida Diniz

CPF nº 628.774.379-49

silvana.adiniz@guaratuba.pr.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTARIA Nº 16.095

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Torna sem efeito a Portaria Municipal nº 16078/26 que concedeu licença sem vencimentos a servidora Denise do Rocio Roloff.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 12762/26, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria Municipal nº 16.078/26 que concedeu a servidora Denise do Rocio Roloff, licença sem vencimentos para tratar assuntos particulares, por ocasião do seu pedido de exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTARIA Nº 16.096

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 15.872.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2242/2026, instaurado pela Portaria nº 15.872, publicada em 16 de janeiro de 2026

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de abril de 2.026.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito



**PORTARIA Nº 16.097**

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 15.873.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2252/2026, instaurado pela Portaria nº 15.873, publicada em 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de abril de 2.026.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 16.098**

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 15.874.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2254/2026, instaurado pela Portaria nº 15.874, publicada em 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de abril de 2.026.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 16.099**

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 15.875.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2255/2026, instaurado pela Portaria nº 15.875, publicada em 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de abril de 2.026.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 16.100**

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Julia Fernanda Leczmann Ribeiro.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 10804/26, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Julia Fernanda Leczmann Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar Educação Infantil, licença maternidade a partir de 19 de março de 2.026 com término em 8 de setembro de 2.026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 16.101**

Data: 16 de abril de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Valdelice Rosa dos Santos

Matricula funcional nº 151751

Período: 18/03/26 a 28/03/26

Hosana Miria dos Santos Silva

Matricula funcional nº 75721

Período: 21/03/26 a 27/03/26

Sarah Ranea Magalhaes

Matricula funcional nº 224491

Período: 09/02/25 a 23/02/26

Iara Gonçalves da Graça

Matricula funcional nº 23451

Período: 18/03/26 a 24/03/26

Lucicleia Veiga Amaral

Matricula funcional nº 160831

Período: 10/03/26 a 23/03/26

Suzane Maria de Souza

Matricula funcional nº 76681

Período: 10/03/26 a 08/04/26

Lucia Aparecida Teixeira

Matricula funcional nº 57151

Período: 10/03/26 a 25/03/26

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 16.102**

Data: 17 de abril de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Aparecida de Fatima Martins Ferreira

Matricula funcional nº 153181

Período: 15/03/26 a 22/03/26

Aparecida de Fatima Martins Ferreira

Matricula funcional nº 153181

Período: 20/03/26 a 03/04/26

Lidiane Cordeiro Farias Franzoi

Matricula funcional nº 304111

Período: 25/03/25 a 31/03/26

Camila Hruschka Rodrigues Souza

Matricula funcional nº 75721



Período: 21/03/26 a 27/03/26

Osny Linzmeyer

Matricula funcional nº 303691

Período: 18/03/26 a 31/03/26

Kelly Caron de Oliveira

Matricula funcional nº 55291 e nº 162551

Período: 18/03/26 a 30/03/26

Ilma Bernardes da Mota

Matricula funcional nº 218211

Período: 26/03/26 a 09/04/26

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

#### PORTARIA Nº 16.103

Data: 17 de abril de 2.026.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Cristiane Rodrigues Prestes

Matricula funcional nº 153301

Período: 16/03/26 a 14/05/26

Delfina do Nascimento

Matricula funcional nº 57601

Período: 09/03/26 a 07/06/26

Bruna Janaina Batagin

Matricula funcional nº 154891

Período: 17/03/25 a 23/03/26

Marcia Aparecida Zierner

Matricula funcional nº 17391

Período: 09/03/26 a 08/05/26

Kelly Caron de Oliveira

Matricula funcional nº 55291 e nº 162551

Período: 17/03/26 a 30/03/26

Eduardo Thronicke da Rocha

Matricula funcional nº 153201

Período: 28/03/26 a 07/04/26

Adriano de Jesus Franca

Matricula funcional nº 14291

Período: 18/03/26 a 17/04/26

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

#### PORTARIA Nº 16.104

Data: 17 de abril de 2.026.

Súmula: Altera membros da Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 76, inciso IX, e Lei Complementar 8/2016, e tendo em vista o ofício nº 120/26 - SMU e protocolado sob nº 14681/26, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados membros da Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba, que passa a ter seguinte formação:

Presidente:

Vilmar Faria Silva (Secretário de Urbanismo)

Secretário

Élio Irineu Kertelt – (Servidor do Patrimônio)

Membros:

Vera Sakajiri Tarran (CTM)

Augusto César de Paula Polese (Georeferenciamento)

Willy Jan Castro Vaca (Presidente da Associg)

Leocides Gonçalves dos Santos – (Departamento de Fiscalização)

Aline Valentin - (Procuradoria Geral)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 15.706/25.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

#### PORTARIA Nº 16.105

Data: 17 de abril de 2.026.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor Arnaldo Quinalha.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 124, ainda, tendo em vista a solicitação expressa do interessado no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais do Serviço de Saúde Ocupacional contido no processo protocolado sob o nº 4972/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 6 (seis meses), com início em 22 de abril de 2.026 e término em 21 de outubro de 2.026, ao servidor Arnaldo Quinalha, matricula funcional nº 58401, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, redução temporária de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária semanal, a ser definida pela secretaria a qual o servidor é lotado, tendo em vista laudo médico acolhido pelo Serviço de Saúde Ocupacional.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### SECRETARIA DA SAÚDE

#### TERMO DE CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº. 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 – Centro - Guaratuba/PR.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ Nº. 03.273.207/0001-28

ENDEREÇO: Rua Emiliano Pernetta, 822, sala 402 - Centro - Curitiba/PR

CONVÊNIO CELEBRADO POR MEIO DA LEI Nº 1.601 DE 04 DE JULHO DE 2014

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001.10.302.0005.2013, elemento de despesa - 3.3.72.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 303 - Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).



VALOR: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 17 de abril de 2026.  
MAURÍCIO LENSE  
Prefeito

## **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFICIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2.026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARATUBA (AEG)

O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela Câmara Municipal de Guaratuba publicada pela LOA 2.026, Lei 2.098/2024, destinada a esta OSC.

**1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Esportiva Guaratuba- AEG, inscrita sob o CNPJ 47.136.565/0001-64, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar direcionada à OSC, conforme condições estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade

1.2. O procedimento de inexigibilidade reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

1.3. A inexigibilidade de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014. "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204,2015).

**2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O termo de fomento oriundo desta inexigibilidade terá por objeto a parceria no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar, com intuito de aperfeiçoar os serviços destinados a manutenção alusivas a práticas e desenvolvimento de atividades desportivas no atendimento de diversas faixas etárias, prestados pelas mesmas, através da aquisição de itens e adjacentes previstos no plano de trabalho apresentado pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.

2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de financiamento/transferência por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.

2.1.2. As emendas parlamentares aprovadas preveem o valor destinado à manutenção das atividades voltadas ao funcionamento administrativo e técnico profissional destas OSC.

2.2. Objetivos da parceria:

2.2.1. Objetivo Geral Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de forma a aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.

2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes; b) garantir que a execução da emenda parlamentar possa aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pelas mesmas.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. A OSC aqui mencionada poderá celebrar a parceria deste processo de inexigibilidade desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

4.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº. 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;



c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias designada pela portaria 15.594/2025, com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação

(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

#### 6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Inexigibilidade são provenientes da despesa: 09.001.27.812.0010.2038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 95.191,94 (noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) nesta inexigibilidade informada e está contemplada e vigente na LOA 2.026, Lei 2.196/2025.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.

6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

#### 7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.



## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Inexigibilidade será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Inexigibilidade, no prazo 05 (cinco) dias corridos.

8.2.1. Eventual modificação no Processo de Inexigibilidade, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Inexigibilidade, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Inexigibilidade poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Inexigibilidade. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Inexigibilidade.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Inexigibilidade serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

Guaratuba, 26 de março de 2026

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

FABIO LUIS BILEK

Secretário do Esporte e do Lazer

### Extrato Termo de Fomento nº 03/2026 de 13/04/2026.

#### Município de Guaratuba X Associação Esportiva Guaratuba, inscrita sob o CNPJ 47.136.565/0001-64

Objeto – Oportunizar o desenvolvimento das habilidades na prática esportiva, permitindo que o atleta se torne de alto rendimento no futsal; disponibilizar equipamentos desportivos condizentes com a modalidade esportiva e oferecer treinamento com qualidade técnica para as habilidades dos atletas, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 3621/2026.

Vigência – 01/04/2026 a 31/12/2026

Valor R\$ 95.191,94 (noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Guaratuba, 13 de abril de 2026.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMELG/Guaratuba

Dispõe sobre o cadastro e a inscrição de entidades esportivas no âmbito do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Guaratuba – CMELG.

O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE GUARATUBA – CMELG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.103/2025,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o Cadastro de Entidades Esportivas no âmbito do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Guaratuba – CMEL, com a finalidade de habilitar entidades à participação em programas e ações vinculadas às políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 2º

O cadastro de entidades de que trata esta Resolução possui caráter exclusivamente cadastral e habilitatório, não implicando:

I – direito ao recebimento de recursos públicos;

II – habilitação automática em chamamentos públicos;

III – celebração direta de parcerias com o Município;

IV – qualquer forma de repasse financeiro;

V- Direito a voto nas decisões do Conselho.

Parágrafo único. A participação em editais, chamamentos públicos ou a celebração de parcerias dependerá do cumprimento dos requisitos específicos estabelecidos em instrumentos próprios.

Art. 3º

Poderão requerer inscrição no cadastro as entidades que:

I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;

II – desenvolvam atividades esportivas ou de lazer no Município de Guaratuba;

III – estejam regularmente constituídas e em funcionamento.

Art. 4º

Para inscrição no cadastro, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição dirigido ao CMELG (Anexo I);

II – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

III – estatuto social devidamente registrado em cartório;

IV – ata de eleição e posse da diretoria vigente;

V – documento de identificação do representante legal;

VI – comprovante de endereço da entidade;

Art. 5º

O cadastro de entidades permanecerá aberto de forma contínua, podendo a inscrição ser realizada a qualquer tempo.

§1º Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Guaratuba – CMELG, por meio do endereço eletrônico: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/servico-de-requerimento--conselho-municipal-do-esporte-e-lazer-de-guaratuba--cmelg-requerimento-de-inscricao-no-cadastro-de-entidades-esportivas>

§2º A documentação deverá ser enviada em formato digital, legível e completo, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 6º

A análise dos pedidos de inscrição será realizada pelo CMELG, podendo ser designada comissão específica para este fim.

§1º O Conselho poderá solicitar documentos complementares, sempre que necessário.

§2º O deferimento ou indeferimento será formalizado por meio de deliberação do Conselho.

Art. 7º

As entidades aprovadas receberão Certificado de Registro no CMELG, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização cadastral.

Art. 8º

A inscrição poderá ser:

I – suspensão, em caso de irregularidades;



II – cancelada, em caso de descumprimento das normas legais ou ausência de atualização cadastral.

Art. 9º

A inscrição no cadastro não dispensa o cumprimento da legislação aplicável ao exercício das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas relacionadas à atuação profissional em educação física.

Art. 10º

Os casos omissos serão resolvidos pelo CMELG.

Art. 11º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabio Luis Bilek

Presidente do CMELG

**ANEXO I- MODELO DE REQUERIMENTO  
CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE  
GUARATUBA – CMELG  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE  
ENTIDADES ESPORTIVAS**

À Presidência do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Guaratuba – CMELG e a entidade abaixo identificada vem, por meio de seu representante legal, requerer sua inscrição no Cadastro de Entidades Esportivas do CMELG.

**1. DADOS DA ENTIDADE**

Nome da entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

**3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

3.1. Modalidades desenvolvidas:

3.2. Local(is) de realização das atividades:

3.3. Dias e horários das atividades:

3.4. Público atendido:

Crianças

Adolescentes

Adultos

Idosos

Outros:

3.5. Quantidade aproximada de pessoas atendidas:

Total: \_\_\_\_\_ pessoas

3.6. Tempo de atuação da entidade no município:

Menos de 1 ano

1 a 3 anos

3 a 5 anos

Mais de 5 anos

3.7. Possui participação em competições/eventos?

Sim  Não

Se sim, quais:

3.8. Possui responsável técnico com CREF?  Sim  Não

3.9. Breve descrição das atividades desenvolvidas:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade atende aos requisitos estabelecidos pelo CMELG.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaratuba, .....2026

Assinatura do Representante Legal

**RESOLUÇÃO: 03/2026 - CMDPD**

SÚMULA: Delibera sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Eleição da nova diretoria para a gestão 2025/2027 - CMDPD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPD do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1785 de 17 de junho de 2019.

CONSIDERANDO,

•Os ofícios recebidos das Secretarias Municipais: Assistência Social e Saúde alterando seus representantes;

•Os ofícios recebidos das Entidades participantes alterando seus representantes no CMDPD.

RESOLVE:

Art.1º- Apresentar a composição atualizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Titular: Luciane Regina Ramos Prigoli - CPF: 042.149-369-06

Suplente: Dirceu Diniz Bemfica Júnior - CPF:054.884.230-66

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Luciane Correa Clarinda - CPF: 050.574.089-33

Suplente: Micheli Cristina Souza de Amorim - CPF: 060.890.149-07

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Jaime Batista Vieira - CPF: 839.064.449-53

Suplente: Fabio Luis Bilek - CPF: 864.166.699-00

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

Titular: Ricardo Lacerda Mariucci - CPF: 051.486.809-03

Suplente: Marcos Grocoski Fedato - CPF: 254.893.809-34

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Tainara Eunice Smeck Machado - CPF: 056.134.719-08

Suplente: Larissa de Albuquerque Matias - CPF: 082.376.519-95

Secretaria Municipal do Urbanismo

Titular: William Magalhães de Oliveira - CPF: 090.541.679-12

Suplente: José Carlos Sdroiowski - CPF: 232.452.809-63

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta de Lima - CPF: 752.273.049-04

Suplente: Thalita Bortolan Lui Borelli - CPF: 080.272.679-86

APAE

Titular: Bruno Figueiredo de Souza - CPF: 091.974.119-30

Suplente: Tamiele Camila Prestes – CPF: 119.493.469-27

Representante da Pessoa com Deficiência Física

Titular: Ana Maria Vieira Souza Bianchin - CPF: 621.627.139-34

Suplente: Simone Aparecida Doeringue - CPF: 058.407.998-89

Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva

Titular: Teresa Silveira da Costa - CPF: 041.789.389-24

Suplente: Izabel Jaques da Veiga - CPF: 064.076.659-57

Representante da Pessoa com Deficiência Visual

Titular: Elza Maria do Prado - CPF: 462.384.099-91

Suplente: Verônica Granemann da Silva - CPF: 854.424.459-91

Clube Guarã Melhor Idade

Titular: Glaci Borges de Souza Luz – CPF: 903.6035.389-68

Suplente: Marilucia Peres Muchagata - CPF: 031.360.299-92

Art. 2º - Diretoria do CMDPD para a Gestão 2025/2027:

Presidente - Bruno Figueiredo de Souza - CPF: 091.974.119-30 – Não Governamental – APAE

Vice- Presidente - Ana Maria Vieira Souza Bianchin - CPF: 621.627.139-34

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor a partir de 08 de abril de 2026.

Guaratuba, 17 de abril de 2026.

Tainara Eunice Smeck Machado

Presidente do CMDPD



**RESOLUÇÃO Nº. 04/2026 - CMDPD**

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR – Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Guaratuba – Pr, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1785 de 17/06/2019.

CONSIDERANDO,

A reunião extraordinária realizado dia 16/04/2026, por meios virtuais no grupo de Whatsapp denominado “CMDPD” conforme ATA 05/2026-CMDPD, na qual, foi apresentada toda a documentação referente ao Ofício nº. 500/2026 - SMAS, solicitando a apreciação e aprovação deste Conselho do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente a Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR- a qual versa sobre o Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por doze votos o Termo de Adesão, referente a deliberação nº005/2026 – COEDE/PR – Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 2º- Aprovar por doze votos o Plano de Ação, referente a deliberação nº005/2026 – COEDE/PR - Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 17 de abril de 2026.

Bruno Figueiredo de Souza

Presidente CMDPD

## **EXPEDIENTE**

**Maurício Lense – Prefeito**

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer/Cultura e Turismo (interino)

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Osmar Daga – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Taiana Naiara da Silva – Ouvidor Geral

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)